

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2025 | Edição: 186-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 19

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

## PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a execução pela Advocacia-Geral da União, no orçamento de 2026, de projeto e de ação estruturante ou programação de interesse nacional ou regional objeto, respectivamente, de emenda de bancada estadual ou de comissão permanente.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 6º, e o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e o que consta no Processo Administrativo nº 00404.006772/2025-79, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece critérios e orientações para a execução pela Advocacia-Geral da União, no orçamento de 2026, de:

I - projeto e de ação estruturante objeto de emenda de bancada estadual (RP 7); e

II - programação orçamentária de interesse nacional ou regional objeto de emenda de comissão permanente (RP 8).

### CAPÍTULO II

#### DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de destinação de recurso por emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos do art. 165, § 15, da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

III - estejam listadas no Anexo a esta Portaria Normativa, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou múltiplas entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º As ações estruturantes passíveis de destinação de recurso por emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - são direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

II - estão listadas no Anexo a esta Portaria Normativa, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 4º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.



Art. 5º São critérios específicos para a execução de projetos e ações estruturantes da Advocacia-Geral da União:

I - atender, ao menos, um dos objetivos previstos para a Advocacia-Geral da União na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 - Plano Plurianual - PPA ; e

II - estar relacionado a:

- a) inovação na gestão do conhecimento;
- b) transformação digital;
- c) sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- d) governança pública;
- e) soluções jurídicas inovadoras para políticas públicas;
- f) métodos adequados de solução de conflitos e desjudicialização;
- g) capacitação e desenvolvimento profissional;
- h) diversidade e inclusão; ou
- i) infraestrutura patrimonial.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se projeto e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma região geográfica, ou
- b) o território nacional e algum país fronteiriço; e

II - regional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma microrregião; ou
- b) mais de um ente federativo.

Parágrafo único. Os projetos e as ações de interesse nacional e regional são aqueles que estão listados no Anexo a esta Portaria Normativa, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 7º Os projetos e as ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto no art. 6º, caput, incisos I e II, desta Portaria Normativa;

II - estar alinhados com, ao menos, um dos objetivos específicos do programa do PPA ao qual estejam vinculados;

III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição Federal;

IV - ser de competência da União e executado diretamente pela Advocacia-Geral da União; e

V - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou mesma entidade.

Art. 8º São critérios específicos para a execução de projetos e ações de interesse nacional da Advocacia-Geral da União:

I - atender, ao menos, um dos objetivos previstos para a Advocacia-Geral da União no PPA; e

II - estar relacionado a:

- a) transformação digital;
- b) capacitação e desenvolvimento profissional; ou



c) diversidade e inclusão.

Art. 9º São critérios específicos para a execução de projetos e ações de interesse regional da Advocacia-Geral da União:

I - atender, ao menos, um dos objetivos previstos para a Advocacia-Geral da União no PPA; e

II - estar relacionado a:

a) infraestrutura patrimonial;

b) transformação digital;

c) sustentabilidade ambiental;

d) capacitação e desenvolvimento profissional; ou

e) diversidade e inclusão.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a atender a unidades da Advocacia-Geral da União no ente da Federação em situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A decretação das situações de emergência ou calamidade pública deve ser reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

#### ANEXO

##### AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PASSÍVEIS DE ALOCAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADA

2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e de suas Autarquias e Fundações Federais



1621 - Construção de Edifício-Sede da AGU em Fortaleza - CE

##### AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PASSÍVEIS DE ALOCAÇÃO DE EMENDAS DE COMISSÃO

2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e de suas Autarquias e Fundações Federais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.